

LEI N° 4234, DE 23 DE ABRIL DE 2009

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza a Universidade de Taubaté a alienar, por venda, imóveis na cidade de Ubatuba

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Universidade de Taubaté fica autorizada a alienar, por venda, os imóveis de sua propriedade situados na cidade de Ubatuba, com matrículas registradas sob os nºs 23.119 e 23.121, no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, respectivamente, na Rua Castro Alves, nº 392 e na Rua Machado de Assis, s/nº, Itaguá.

Art. 2º A alienação a que se refere o art.1º será subordinada aos termos do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e das legislações ou regulamentos posteriores.

Art. 3º Os recursos decorrentes da alienação dos imóveis referidos no art. 1º serão aplicados, obrigatoriamente, em Despesas de Capital, nos termos da lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de abril de 2009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 23 de abril de 2009.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Gerente da Área Técnico Legislativa

